

**AFRICAN UNION**

الاتحاد الأفريقي



**UNION AFRICAINE**

**UNIÃO AFRICANA**

**AFRICAN COURT ON HUMAN AND PEOPLES' RIGHTS  
COUR AFRICAINE DES DROITS DE L'HOMME ET DES PEUPLES**

P.O Box 6274 Arusha, Tanzania, Tel: +255 732 97 95 06/9; Fax: +255 732 97 95 03

---

**NO PROCESSO RELATIVO A**

YOUSSEF ABABOU

CONTRA

O REINO DE MARROCOS

PETIÇÃO N.º. 007/2011

DECISÃO

O Tribunal, constituído pelos Venerandos Juízes: Gerard NIYUNGEKO, Presidente; Sophia A.B. AKUFFO, Vice-Presidente; Jean MUTSINZI, Bernard M. NGOEPE, Modibo T. GUINDO, Fatsah OUGUERGOUZ, Joseph N. MULENGA, Augustino S.L RAMADHANI, Duncan TAMBALA, Elsie N. THOMPSON e Sylvain ORÉ - Juízes; e Robert ENO - Escrivão Interino,

No Processo Relativo a:

YOUSSEF ABABOU

CONTRA

O REINO DE MARROCOS

Tendo em consideração a petição acima indicada e tendo deliberado sobre a mesma, o Tribunal toma a seguinte decisão:

*Dos factos*

1. Nesta Petição, o Peticionário alega o seguinte:

- o Reino de Marrocos tem-se recusado a emitir ao Peticionário os seus documentos, entre outros, o bilhete de identidade de cidadão nacional e o passaporte;
- há anos que o Peticionário vem reivindicando o seu direito a estes documentos de registo civil tanto do Consulado-Geral do Reino de Marrocos como do Embaixador do Reino de Marrocos na Argélia, mas ambos se têm recusado, de forma sistemática, a respeitar o seu direito a estes documentos
- o Peticionário está em posse de todos os devidos elementos que comprovam que encetou todas as devidas diligências, mas sem sucesso

2. O Peticionário roga que o Tribunal “admita a entrada deste processo... porque só assim será feita justiça”.

*Processo*

3. A Petição, datada de 13 de Maio de 2011, foi recebida pelo Cartório do Tribunal a 18 de Maio de 2011, tendo sido registada no mesmo dia.
4. A 19 de Maio de 2011, o Escrivão acusou, por nota, a recepção da Petição, tendo observado que esta não estava assinada, nem especificava (i) a alegada violação, (ii) os elementos de prova de exaustão dos recursos do direito interno ou de atrasos excessivos de tais recursos, e; (iii) as ordens judiciais pretendidas.
5. Nos termos do n.º 1 do art. 35.º do Regulamento do Tribunal, o Escrivão transmitiu a Petição aos Venerandos Juizes a 19 de Maio de 2011.
6. A 15 de Junho de 2011, o Escrivão enviou ao Peticionário uma nota relembrando-lhe que devia responder à nota datada de 19 de Maio de 2011, no prazo de trinta (30) dias.
7. Por correio electrónico datado de 20 de Junho de 2011, o Peticionário enviou ao Cartório uma cópia assinada da Petição.
8. Por nota datada de 16 de Junho de 2011, o Escrivão solicitou, do Gabinete do Conselheiro Jurídico da Comissão da União Africana, indicação da afiliação ou não do Reino de Marrocos à União Africana e, caso estivesse filiado, se aquele Reino ratificara ou não o Protocolo à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos que cria o Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos ("Protocolo") e se emitiu a declaração prevista no n.º 6 do art. 34.º do referido instrumento..
9. Por nota datada de 19 Julho de 2011, o Conselheiro Jurídico da Comissão da União Africana informou ao Escrivão que o Reino de Marrocos não era membro da União Africana e que não assinara nem ratificara o Protocolo que cria o Tribunal.
10. Ao abrigo do art. 3.º do Protocolo, o Tribunal deliberou sobre a sua competência para conhecer a Petição.

*Direito aplicável*

11.O n.º 1 do art. 3.º do Protocolo dispõe o seguinte: "A competência do Tribunal alarga-se a todos os casos e diferendos que lhe sejam apresentados e que digam respeito à interpretação e aplicação da Carta, do presente Protocolo e de quaisquer outros instrumentos relevantes de direitos humanos ratificados pelos Estados em causa."

12.Por se tratar de uma Petição contra um Estado não-membro da União Africana que não assinou nem ratificou o Protocolo que cria o Tribunal, este conclui que carece manifestamente de competência para conhecer a Petição.

13.Pelas razões acima expostas,

O TRIBUNAL, por unanimidade:

- 1) Conclui, nos termos do disposto no art. 3 do Protocolo, que não possui competência para conhecer o processo instaurado pelo Sr. Youssef Ababou contra o Reino de Marrocos.

2) Arquiva o presente processo por falta de competência.

Feito em Arusha, neste segundo dia de Setembro do Ano Dois Mil e Onze, nas línguas francesa e inglesa, fazendo fé o texto em língua francesa.

Assinaturas:

Gerard NIYUNGEKO, Presidente (Assinatura)

Robert ENO, Escrivão Interino (Assinatura)

**AFRICAN UNION**

**الاتحاد الأفريقي**



**UNION AFRICAINE**

**UNIÃO AFRICANA**

**AFRICAN COURT ON HUMAN AND PEOPLES' RIGHTS  
COUR AFRICAINE DES DROITS DE L'HOMME ET DES PEUPLES**

P.O Box 6274 Arusha, Tanzania, Tel: +255 732 97 95 06/9; Fax: +255 732 97 95 03

---

**NO PROCESSO RELATIVO A**

**YOUSSEF ABABOU**

**CONTRA**

**O REINO DE MARROCOS**

**PETIÇÃO N.º. 007/2011**

**DECISÃO**

## NOTIFICAÇÃO DE ERRATA SOBRE A “COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL”

Faz-se saber, por este meio, que na decisão tomada pelo Tribunal a 2 de Setembro de 2011, no processo relativo a Youssef Ababou c. o Reino de Marrocos, o nome do Venerando Juiz Fatsah Ouguergouz foi erroneamente incluído na composição do Tribunal. O Venerando Juiz não participou nas deliberações do referido caso.

Procede-se à devida correcção da decisão.

5 de Junho de 2012

(Assinatura e carimbo)

Robert Eno

O Escrivão